GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 6 -E/2016

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 QUE "AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, PMCMV, vedada qualquer outra utilização."

Art. 2º – Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica concedido à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL novo prazo de 02 (dois) anos para início das obras, imediatamente, após a liberação do crédito com a apresentação do contrato registrado, contados a partir da liberação do crédito."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
8 / 3 / 16

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
15 / 3 / 16
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
29 / 03 / 16
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
14 / 04 / 16
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2016-18:00-018424-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 29 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ -E /2016.*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo alterar a redação do artigo 2° da Lei 4.704, de 29 de junho de 2005 que dispõe sobre a doação de área de terreno à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL.

A presente proposição pretende adequar a destinação da construção das casas que anteriormente era ao Programa de Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal e atualmente o programa habitacional do governo é o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV que atende à famílias de baixa renda.

A ASTCOL protocolizou junto à Caixa Econômica Federal para aprovação o projeto de construção de casas populares, e que, conforme documento anexado, sugere a alteração da Lei 4.704/2005, tendo em vista que, o Programa de Crédito já está extinto, e como não houve o cumprimento do prazo disposto na lei.

A administração municipal, de acordo com os preceitos de desenvolvimento constantes no Plano Diretor Municipal, concorda em dar efetividade à promoção no âmbito local da função social da Propriedade urbana, portanto submete à apreciação dos nobres edis, que também preocupam-se com o bem-estar da sociedade lafaietense, principalmente às famílias de baixa renda.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONS. LAFAIETE
Francisco Lobo, 1799 - Bairro Moinhos CL MG CEP 36400-000
Tel.: (31) 3061-1611 / 99882- 2207 CNPJ: 23969363/0001-35
E - mail: chicopaullo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

De: Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete

Para: Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Assunto: solicitação/faz

Oficio nº 91/16

Digníssimo Senhor, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, providencias junto aos órgãos competente, para que se revogue o artigo 2º, 3º e 5º da lei º 4.704 de 29 de Junho de 2005, que autoriza a doação de terreno para Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, vez que, em fase de documentos para liberação de verbas para o inicio da construção da 2ª etapa, a Caixa Econômica Federal, impôs a mudanças nos referidos artigos como condição para aprovação do projeto.

Outrossim, se não for o entendimento das autoridades constituídas, revoga-los, requer seja feita adequação necessária, vez que, o Projeto Solidário da Caixa Econômica Federal foi extinto, restando novo projeto que entregará em Maio do corrente ano, 142 moradias na referida área.

Sabedora de vosso grande empenho em garantir o bem estar dos menos favorecidos, aguarda deferimento e aproveita para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete 12 de Fevereiro de 2016

Francisco Paulo da Silva

Presidente Astcol

Gmail

Francisco Paulo Silva <chicopaullo@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Alteração Lei de Doação do Terreno - Dom Luciano II

1 mensagem

SR2602MG16@caixa.gov.br <SR2602MG16@caixa.gov.br> 4 de fevereiro de 2016 11:50
Para: "cjvenancio@gmail.com" <cjvenancio@gmail.com>
Cc: "chicopaullo@gmail.com" <chicopaullo@gmail.com>, "gihabbh03@caixa.gov.br" <gihabbh03@caixa.gov.br>, "SR2602MG16@caixa.gov.br" <SR2602MG16@caixa.gov.br>

Bom dia Venâncio!

1 Conforme tratado na reunião ocorrida na GIHAB em 03/02/2016, informamos que a Lei nº4794 de 29 de junho de 2005 que autoriza a doação de terreno do município de Conselheiro Lafaiete para a ASTCOL, especifica em seus artigos 2º e 3º, que "a área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares vinculadas ao Programa de Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, vedada qualquer outra utilização", e que "o prazo para conclusão das obras é de 02 anos após a liberação do crédito". Já o artigo 5º, cita que "não sendo cumpridos os prazos do artigo 3º, a área doada retomará para o município".

2 Para dar andamento à análise jurídica dos documentos apresentados para o novo empreendimento "Dom Luciano II", solicitamos que seja encaminhado a alteração da referida lei, permitindo que o terreno possa ser utilizado pela ASTCOL para a construção do mesmo, tendo em vista que o Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal foi extinto e que o empreendimento não foi concluído dentro do prazo especificado na Lei.

Atenciosamente,

Vanessa Figueiredo Melo e Sasso

TBN

SR BH SUL

Joseane Rantielle Mota

Gerente de Atendimento PJ

SR BH SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

LEI Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI Nº 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno de propriedade do Município, registro geral sob o nº R-48857, do imobiliário do 1º ofício, constituída de 285 (duzentos e oitenta e cinco) lotes, áreas verdes e ruas, que somam 99.852,00m² (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente, à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A associação mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras, imediatamente, após a liberação do crédito que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da liberação do crédito.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar o projeto arquitetônico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto habitacional harmonioso na utilização da área.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 6º . Os donatários dos imóveis, devidamente individualizados, os receberão por si e seus sucessores, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, exceto nos laços de parentesco, previstos no Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados dos registros das suas respectivas escrituras.

Art. 7º. As despesas com escrituras, registros imobiliários, taxas, emolumentos, bem como infra-estrutura da área em questão, serão de responsabilidade do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 4.571, de 26 de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Fls. 08

PARECER Nº 015/2016

Projeto de Lei nº 006-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei 4.704, de 29 de junho de 2005 que "Autoriza doação à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL de área de terreno pertencente do Município, revogando a Lei 4.571/2004, e dá outras providências".***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para alteração de lei que doou imóvel à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete para fins de construção de moradias para famílias carentes.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a alteração legislativa que se pretende concretizar por meio do Projeto de Lei ora em análise objetiva atualizar a legislação municipal aos novos padrões da Caixa Econômica Federal, cuja construção de casas populares atualmente se dá através do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como conceder novo prazo à Associação dos Sem Teto para que dê início às obras de construção dos imóveis.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE MARÇO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2016

EXPEDIENTE
29/03/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 006-E-2016 que *"Altera a redação dos artigos 2 e 3 da Lei 4.704, de 29 de junho de 2005, que autoriza doação à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL de área de terreno pertencente ao município, revogando a Lei 4.571/2004 e dá outras providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 08/09, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Visa o presente projeto de Lei atualizar a legislação municipal aos novos padrões da Caixa Econômica Federal em relação à construção de casas populares, bem como conceder novo prazo à Associação dos Sem Teto para que dê início às obras de construção dos imóveis.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 60, IV) e no tocante à competência, a proposta em análise nos afigura revestida da condição de legalidade, a teor do artigo 13, inciso VI, alínea "a", sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, onde cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, I.

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

-29-Mar-2016-07:00-015714-1/2
Legislativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Fls 12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 006-E/2015

EXPEDIENTE 14/4/16

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005 que "Autoriza doação à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete-ASTCOL de área de terreno pertencente ao Município, revogando a Lei 4.571/2014 e dá outras providências."

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional, na medida que a alteração que se propõe tem por finalidade atualizar a legislação municipal aos novos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, cuja construção de casas populares atualmente se dá através do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como conceder novo prazo à Associação dos Sem Teto para iniciar as obras de construção dos imóveis.

Atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei nº 006-E/2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREDOR GILDO DUTRA PINTO

-13-Abr-2016-17:38-018905-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2016.

EXPEDIENTE
28/04/16
Protocolo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006-E-2016, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei ***ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2 E 3 DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo adequar a destinação da construção das casas que anteriormente era ao Programa de Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal e atualmente o programa habitacional do governo é o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV que atende à famílias de baixa renda.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da Lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 --Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 19/04/2016-15:28-018973-1/3

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006-E-2016

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização."

Art. 2º – Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica concedido à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL novo prazo de 02 (dois) anos para início das obras, imediatamente, após a liberação do crédito com a apresentação do contrato registrado, contados a partir da liberação do crédito".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

LEI Nº 5.790, DE 30 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização."

Art. 2º – Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica concedido à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL novo prazo de 02 (dois) anos para início das obras, imediatamente, após a liberação do crédito com a apresentação do contrato registrado, contados a partir da liberação do crédito".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000